



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 970/2009
De 07 de julho de 2009.

“Proíbem a freqüência e manuseio nas lojas comerciais, bares e similares por crianças e adolescentes, de programas informatizados, de quaisquer espécies de jogos, que induzam e estimulem a violência e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER , que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica proibida a freqüência, em qualquer horário ou dia, e o manuseio nas lojas comerciais, bares e similares por crianças e adolescentes, de programas informatizados, de quaisquer espécies de jogos, que induzam e estimulem a violência.

Art. 2º - Compreende-se a faixa etária para crianças e adolescentes, o disposto no art. 2º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Ao descumprimento desta Lei, imputará ao comerciante sucessivamente.

- I – advertência administrativa;
- II – suspensão do alvará de funcionamento;
- III – cassação do alvará de funcionamento e multa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 07 de julho de 2009.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal